



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

PORTARIA 005/2026 de 25 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À COMISSÃO PROCESSANTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a constituição da Comissão Processante destinada à apuração da representação apresentada em face do Vereador Geremias Pereira Mascarenhas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada organização dos autos, o cumprimento dos atos processuais e o suporte administrativo aos trabalhos da Comissão Processante;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DESIGNAÇÃO

Art. 1º Ficam designados os servidores:

I – ALEX GOMES DA SILVA;

II – GILVANILDO MARTINS DOS SANTOS;

III – JOSÉ FERREIRA DE QUEIROZ;

para prestarem apoio técnico-administrativo aos trabalhos da Comissão Processante.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete aos servidores designados, dentro das atribuições determinadas pela Comissão Processante ou pela Presidência da Câmara:

I – auxiliar na organização, numeração e conferência dos documentos que compõem os autos;

II – auxiliar na juntada e organização cronológica de documentos, requerimentos, manifestações, certidões e demais peças processuais;

III – preparar e auxiliar na expedição e entrega das notificações, intimações e demais comunicações determinadas pela Comissão Processante;

IV – auxiliar na elaboração, organização e guarda de atas, certidões, termos e demais documentos administrativos relacionados ao processo;

V – manter os autos devidamente organizados e disponíveis para consulta pelos membros da Comissão Processante e demais pessoas legalmente legitimadas;

VI – prestar suporte administrativo durante reuniões, oitivas e demais atos processuais da Comissão;

VII – cumprir outras providências de natureza exclusivamente administrativa determinadas pela Comissão Processante ou pela Presidência da Câmara.

Art. 3º Os servidores designados não integrarão a Comissão Processante, não exercerão função de membro, não participarão das deliberações como votantes e não terão poder de decisão sobre o mérito da representação.

Art. 4º A entrega de notificações, intimações ou quaisquer outros documentos deverá ser acompanhada da respectiva certidão ou comprovante de cumprimento, com indicação da data, horário, local, identificação do destinatário e demais circunstâncias relevantes.

Art. 5º Os servidores deverão desempenhar suas atividades com imparcialidade, zelo, urbanidade, eficiência e observância das normas legais e regimentais aplicáveis, limitando-se às atribuições administrativas que lhes forem determinadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

Art. 6º Os servidores designados atuarão sob a coordenação da Comissão Processante e da Presidência da Câmara, observando rigorosamente as determinações expedidas para o regular andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DO SIGILO E DA PRESERVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 7º Os servidores designados deverão manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos, manifestações, deliberações e demais atos processuais aos quais tiverem acesso em razão do exercício de suas funções, abstendo-se de divulgar, compartilhar, reproduzir ou comentar tais informações com pessoas estranhas ao processo, ressalvadas as hipóteses de publicidade ou acesso previstas em lei.

Art. 8º É vedado aos servidores utilizar informações ou documentos integrantes dos autos para finalidade diversa daquela relacionada ao regular funcionamento da Comissão Processante, bem como fornecer cópias, fotografias, gravações ou qualquer outro meio de reprodução a terceiros sem prévia autorização da autoridade competente.

Art. 9º Os servidores deverão adotar todas as cautelas necessárias à preservação da integridade, guarda, organização e segurança dos autos, físicos ou eletrônicos, evitando extravio, alteração, divulgação indevida ou acesso por pessoas não autorizadas.

Art. 10. O dever de sigilo deverá ser observado durante todo o período de tramitação do processo e, quando aplicável, permanecerá mesmo após o encerramento das atividades dos servidores junto à Comissão Processante, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes da divulgação indevida de informações protegidas.

Art. 11. A publicidade dos atos do processo observará as disposições legais e regimentais aplicáveis, não se confundindo o dever de publicidade dos atos oficiais com autorização para divulgação informal de documentos, informações ou manifestações por servidores envolvidos no apoio aos trabalhos da Comissão Processante.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições previstas neste Capítulo sujeitará o servidor às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Wanderley - Bahia, 25 de agosto de 2026.

RAFAEL RICARDO SALDANHA CÂMARA SILVA

Presidente da câmara de Wanderley